



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1763 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Concessão, os limites e as condições para o pagamento de diárias ao Vice-prefeito do Município de Pequi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece as normas para a concessão e o pagamento de diárias ao Vice-Prefeito do Município de Pequi, visando a regulamentar as despesas com deslocamentos a serviço da administração municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se diária o valor destinado a indenizar o Vice-Prefeito pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes de viagens realizadas no interesse da administração municipal para fora dos limites territoriais do Município de Pequi e que ultrapassem a distância de 60 km (sessenta quilômetros) da sede.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, devendo o valor ser proporcional nos casos de afastamento que não compreenda o dia inteiro, nos termos de regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E DOS LIMITES DE VIAGEM

Art. 3º A concessão de diárias ao Vice-Prefeito será devida apenas quando o deslocamento for comprovadamente necessário para o desempenho de suas atribuições ou para representação oficial do Município, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, ou de autoridade por ele delegada, conforme ato regulamentador.

§ 1º A solicitação de diárias deverá ser instruída com a justificativa da viagem, o objetivo, o período de afastamento e o destino, sendo submetida à análise e aprovação formal do chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É vedada a concessão de diárias quando o deslocamento:

Inciso	Descrição
I	Não se enquadrar com interesse público municipal;
II	Puder ser evitado por meio de comunicação à distância;
III	Corresponder a deslocamentos para participação em eventos de caráter estritamente particular;
IV	Não ultrapassar a distância mínima de 60 km (sessenta quilômetros) da sede do município, salvo exceções previstas em regulamento específico que justifiquem a concessão em menor distância.

Art. 4º O Vice-Prefeito poderá fazer uso das prerrogativas desta Lei, observando-se os seguintes limites por exercício financeiro, salvo situações de reconhecida extrema necessidade devidamente justificada e aprovada:

Inciso	Destino	Limite Anual de Viagens
I	Até 04 (quatro) vezes para viagens destinadas a Brasília e demais capitais de Estado, com exceção de Belo Horizonte;	04 vezes
II	Até 20 (vinte) vezes para viagens destinadas a Belo Horizonte e a outras cidades localizadas no Estado de Minas Gerais cuja distância seja superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município;	20 vezes
III	Até 10 (dez) vezes para viagens destinadas a outras localidades, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, cuja distância seja superior a 60 km (sessenta quilômetros) e de até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município.	10 vezes

§ 1º Os limites estabelecidos neste artigo são individuais e intransferíveis, devendo ser rigorosamente monitorados e registrados pelo setor competente da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Entende-se por "exercício financeiro" o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, as situações de extrema necessidade que superem os limites estabelecidos no Art. 4º serão avaliadas e justificadas com base em critérios objetivos, previamente definidos em ato normativo complementar.

Parágrafo único. A justificativa de extrema necessidade deverá demonstrar a excepcionalidade e a imprescindibilidade da viagem, devendo ser aprovada pelo Prefeito Municipal, com a devida publicação no órgão oficial, para fins de transparência e controle social.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 6º O Vice-Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, deverá apresentar prestação de contas das diárias recebidas, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos.

§ 1º A prestação de contas deverá incluir:

Inciso	Documento
I	Relatório detalhado das atividades desenvolvidas na viagem;
II	Bilhetes de passagens, notas fiscais de hospedagem e recibos de despesas, quando aplicável e possível;
III	Quaisquer outros documentos que comprovem a finalidade e a execução da viagem.

§ 2º A ausência da prestação de contas ou sua não aprovação implicará na obrigação de restituir integralmente os valores das diárias, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A contagem dos limites previstos nesta Lei será individual por beneficiário e por tipo de deslocamento, devendo ser registrado e monitorado pela autoridade competente para fins de controle e transparência.

Art. 7º Os valores das diárias a serem concedidas ao Vice-Prefeito serão calculados com base no limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, observando-se os seguintes percentuais sobre o valor de referência:

§ 1º O valor de referência a que se refere o caput deste artigo corresponde ao limite para dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme atualização estabelecida por ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os valores diários a serem pagos serão:

Destino/Condição da Viagem	Percentual sobre o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021
Viagens para Brasília e outras capitais de Estado (referente Art. 4º, I)	1% (um por cento)
Viagens para Belo Horizonte e cidades no Estado de Minas Gerais acima de 200 km (referente Art. 4º, II)	0,5% (meio por cento)
Viagens para outras localidades, dentro ou fora de MG, acima de 60 km e até 200 km (referente Art. 4º, III)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)

§ 3º Os valores indicados no parágrafo anterior são meramente exemplificativos, com base no limite atual do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor da diária será automaticamente atualizado caso o limite de que trata o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, venha a ser alterado por ato normativo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As diárias indevidamente recebidas ou não comprovadas na prestação de contas deverão ser restituídas ao erário municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação. Parágrafo único. Não havendo a restituição voluntária no prazo estipulado, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de março de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal



Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 09 / 04 / 2026
Assinatura: 282

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi